AO EXPEDIENTE
Em: 01/08/2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:15 hs. Em: 30/07/2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 070 /2019
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 01/08/2019
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 01/08/2019
1ª Secretária

INSTITUI O PAGAMENTO DA MEIA ENTRADA EM ESPETÁCULOS TEATRAIS E MUSICAIS, EXPOSIÇÕES DE ARTES, EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS E DEMAIS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E OU ESPORTIVAS AOS PORTADORES DE CÂNCER.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o pagamento da meia entrada em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas, eventos esportivos, de lazer, entretenimento e demais manifestações culturais no município aos portadores de câncer.

Art. 2º A meia entrada deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado.

Art. 3º Para fins de concessão do benefício instituído no art. 1º, considera-se documento hábil para comprovação da doença o laudo emitido pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e/ou atestado médico em sua via original com a informação do CID (Código Internacional de Doenças) e identificação do médico oncologista atestante.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o pagamento da meia entrada em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas, eventos esportivos, de lazer, entretenimento e demais manifestações culturais no Município de Cabedelo aos portadores de câncer.

O diagnóstico dessa doença, que por muitos é considerada como o mal do século, representa um grande sofrimento ao indivíduo, abalando profundamente o seu cotidiano, seja na esfera pessoal, psicológica, física e até mesmo financeira, tendo em vista os severos tratamentos que o portador tem que ser submetido.

Pesquisas demonstram que a eficácia de tratamentos lúdicos relacionados à qualidade de vida e à humanização evidentemente incluem o acesso à cultura, sejam eles espetáculos musicais, culturais ou desportivos.

A proposta legislativa permite que os portadores de câncer obtenham com maior facilidade acesso a eventos culturais, de lazer, esportivos, musicais e demais congêneres, fato que melhorará a qualidade de vida do paciente durante o tratamento.

A presente propositura legislativa encontra respaldo no princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal e normas internacionais.

Assim, contando com o apoio dos demais Vereadores, espero pela aprovação deste Projeto!

CABEDELO CLUBE, em 25 de julho de 2019.

VEREADOR HÉRLON CABRAL